DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2658 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e dos conselheiros tutelares do Município de Pongaí, Estado de São Paulo; concede reajuste (aumento real) exclusivamente aos servidores do Poder Executivo Municipal e aos conselheiros tutelares; e dá outras providências.)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito do Município de Pongai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Pongai Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Revisão Geral Anual (RGA) - Fica concedida a **Revisão Geral Anual (RGA)** da remuneração, no percentual de 4,26**% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, **com data-base em 1º de janeiro de 2026**, observados os respectivos regimes jurídicos, como recomposição correspondente ao índice de inflação medido pelo IPCA acumulado no período de referência adotado pelo Município, a incidir sobre os vencimentos, salários e, quando aplicável, proventos vigentes nessa data, aos **servidores públicos do Município de Pongaí**, vinculados aos **Poderes Executivo e Legislativo**, bem como aos **conselheiros tutelares**.

§ 1º - A revisão prevista no caput terá aplicação **uniforme,** na **mesma data-base** e **sem distinção de índices,** observadas as regras do respectivo regime jurídico.

§ 2º - A revisão geral anual de que trata este artigo, tem natureza exclusivamente repositória de perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, X, da CF/88, não importando, por si só, em aumento real de remuneração, **não se confundindo** com reajuste setorial, reestruturação de carreira ou concessão de vantagens específicas.

Art. 2º - Reajuste (aumento real) exclusivo do Executivo - Além da revisão geral anual prevista no art. 1º, fica concedido **reajuste (aumento real)**, no percentual de 3,74**% (três virgula setenta e quatro por cento)**, **com data-base em 1º de janeiro de 2026**, **exclusivamente**:

I – aos **servidores públicos do Poder Executivo Municipal**; e

II – aos **conselheiros tutelares** do Município.

§ 1º - O aumento real de que trata o caput tem natureza de **reajuste específico de remuneração**, integrante da política remuneratória do Município, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

§ 3º - O reajuste (aumento real) previsto neste artigo **não se aplica** aos servidores vinculados ao **Poder Legislativo Municipal, por se tratar de matéria afeta à autonomia administrativa e financeira daquele Poder,** a ser disciplinada, se for o caso, **por lei específica de iniciativa própria,** observado o respectivo regime jurídico.

§ 4º - Para os fins do disposto neste artigo, **a soma do índice de Revisão Geral Anual (RGA) previsto no art. 1º, com o reajuste (aumento real) de que trata o caput corresponde ao percentual total de 8% (oito por cento),** concedido **aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal,** com data-base em 1º de janeiro de 2026, observadas as regras do respectivo regime jurídico.

Art. 3º - Disposições de execução - A Administração Municipal adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei, inclusive ajustes em tabelas e demonstrativos remuneratórios, observadas as normas de regência **orçamentária** e de **gestão fiscal**.

Art. 4º - Despesa e adequação orçamentária - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, desde que observadas a **adequação orçamentária** e a **compatibilidade com a capacidade fiscal do Município**.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Vigência e efeitos financeiros - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2026.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

LEI Nº 2659 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional denominado "MÃO AMIGA" e dá outras providências.)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito do Município de Pongai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Pongai Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) O valor do Auxílio Pecuniário, do Programa "**MÃO AMIGA**" da Prefeitura Municipal de Pongaí, será no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2026.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

LEI Nº 2660 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre os Estágios de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior e Ensino Profissionalizante e outras providências.)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito do Município de Pongai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Pongai Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) O valor da Bolsa Auxílio, aos estagiários da Prefeitura Municipal de Pongaí, será no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais) mensalmente**, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2026.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

.....